



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 0005/2026

Credenciamento nº. 0011/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0013/2025, Processo Licitatório nº. 0021/2025

Pelo Presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, inscrito no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, com sede na Rua Poço Branco, nº 15 - Nova Parnamirim, na cidade de Parnamirim, CEP 59152280 - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24 327 852/0001-56, neste ato representada pelo seu --, senhor EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, inscrito no CPF nº 08465942420, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. 0011/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0013/2025, Processo Licitatório nº. 0021/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para atuação em plantões presenciais nas unidades de saúde dos entes consorciados, bem como para o acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde durante transferências intermunicipais ou interestaduais, visando atender às demandas dos municípios integrantes do CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. 0011/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0013/2025, Processo Licitatório nº. 0021/2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### 2. DO PREÇO

2.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA o valor fixado conforme tabela abaixo.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
<strong>Lote 1</strong>		
1	Serviços médicos prestados por profissional plantonista (Clínico Geral/Generalista), em regime de plantão presencial na unidade de saúde do município consorciado. O profissional será responsável pelo atendimento de consultas médicas e demandas espontâneas, bem como pelo acolhimento e manejo de situações de urgência e emergência, além de outras atividades assistenciais definidas pelo gestor de saúde do município consorciado. Os plantões serão realizados conforme escala previamente definida, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos e/ou noturnos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contabilização dos plantões será feita com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme a tabela de horários estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde do ente consorciado.	R\$ 129,96

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.



### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

### **4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

4.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida por meio do sistema de agendamento eletrônico “PAGE Saúde”, sob gestão do CISVAS.

4.2. A execução dos serviços médicos objeto deste credenciamento dar-se-á mediante atendimentos presenciais em regime de plantão nas unidades de saúde dos municípios consorciados, bem como acompanhamento de pacientes em unidades móveis de saúde durante transferências intermunicipais ou interestaduais, respeitando-se as normas vigentes de regulação, segurança e biossegurança.

4.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) por disponibilizar profissionais médicos para prestação dos serviços conforme demanda previamente comunicada pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, garantindo a continuidade da assistência à população usuária do SUS.

4.4. O agendamento e gerenciamento dos atendimentos serão realizados por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o acompanhamento diário da plataforma, com vistas à organização do fluxo de atendimento.

4.4.1. O CISVAS fornecerá à credenciada o suporte técnico necessário para o uso da plataforma, por meio de servidor designado para treinamento, orientação e esclarecimento de dúvidas operacionais.

4.5. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.5.1. Os atendimentos durante os deslocamentos intermunicipais ou interestaduais deverão ocorrer conforme as normas de regulação vigentes dos órgãos oficiais de saúde, assegurando acompanhamento médico qualificado durante todo o trajeto, com suporte compatível à condição clínica do paciente;

4.5.2. A empresa credenciada deverá possuir estrutura de cobertura adequada para todos os procedimentos de assistência médica necessários à realização dos serviços descritos, assegurando a execução conforme os padrões técnicos e legais;

4.5.3. Deverá ser garantida disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento de situações de emergência e urgência, conforme escala ou acionamento determinado pelo CISVAS e/ou pelo município requisitante;

4.5.4. A empresa será civilmente responsável por quaisquer danos materiais ou morais causados por ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

4.5.5. Os profissionais designados deverão ser habilitados, com conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, atuando conforme a legislação profissional e as normas do Ministério da Saúde, da Anvisa e demais órgãos reguladores;

4.5.6. Todos os atendimentos deverão ser realizados com dignidade, respeito, humanização e imparcialidade, em conformidade com os princípios éticos e com o atendimento universal e igualitário previsto na Constituição e nas diretrizes do SUS;

4.5.7. A empresa deverá relatar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde ou ao CISVAS quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços;

4.5.8. Além dos itens anteriores, a(s) empresa(s) credenciada(s) e seus profissionais deverão:

a) Atuar em conformidade com os protocolos institucionais de cada unidade de saúde em que estiverem alocados;

b) Observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);



- c) Trabalhar em equipe multiprofissional, promovendo a integração com os demais profissionais da saúde para assegurar uma assistência integral, eficaz e humanizada à população;
- d) Utilizar avental e crachá de identificação com nome e foto, de forma visível durante todo o período de atendimento;
- e) Colaborar com os gestores e coordenadores no desenvolvimento de projetos de melhoria contínua dos serviços prestados;
- f) Realizar o preenchimento completo e adequado do prontuário do paciente (manual ou eletrônico), incluindo prescrições, evoluções médicas, procedimentos realizados e demais informações pertinentes ao histórico do atendimento;
- g) Cumprir rigorosamente as normas técnicas de biossegurança, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), na NR 32 e pelas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), quando aplicável;
- h) Participar de sindicâncias, auditorias ou processos administrativos internos quando solicitado pelas autoridades competentes.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Obrigações da CONTRATADA (Empresa Credenciada)

5.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações legais, regulamentares, contratuais e aquelas previstas no Edital de Credenciamento, em seus anexos e neste instrumento.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, aditivos e demais atos administrativos.

5.1.3. Prestar os serviços médicos de forma ética, eficiente, humanizada e com estrita observância às normas técnicas, sanitárias, assistenciais e de biossegurança, em conformidade com as diretrizes do SUS, do Ministério da Saúde, da ANVISA, dos Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores.

5.1.4. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, salvo mediante prévia e expressa autorização do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5. Assumir integralmente os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, inclusive a responsabilidade civil por danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados devidamente autorizados.

5.1.6. Observar e cumprir os protocolos operacionais, diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.

5.1.7. Manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do contrato, isentando o CISVAS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Atender pontualmente às demandas dos municípios consorciados, nos locais, datas e horários definidos, assegurando a continuidade e qualidade da assistência médica.

5.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e profissional no relacionamento com pacientes, servidores e representantes da Administração Pública.

5.1.10. Comunicar ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução dos serviços.

5.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde.

5.1.12. Manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.13. Responder com presteza a todas as solicitações de informações e esclarecimentos feitas pelo CISVAS, seus fiscais e gestores designados.

5.1.14. Apresentar relatórios de execução dos serviços sempre que solicitado, contendo os dados mínimos necessários à verificação da conformidade contratual.

5.1.15. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que comprometa a continuidade, segurança ou



qualidade dos serviços, indicando as providências adotadas.

5.1.16. Comprovar, quando requisitado, a regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais envolvidos na execução contratual.

5.1.17. Garantir, por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos serviços em curso, até sua devida substituição ou conclusão, conforme determinação do CISVAS.

5.1.18. Disponibilizar prontamente todos os documentos comprobatórios da execução contratual, como prontuários, listas de presença, relatórios técnicos, fotografias, entre outros.

5.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou representantes.

5.1.20. Observar e cumprir as determinações e orientações dos fiscais e gestores do contrato, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.21. Responder por falhas ou vícios na prestação dos serviços, ainda que posteriormente identificados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.22. Observar a vedação à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes do CISVAS ou fiscais do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.23. Cumprir, quando aplicável, as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, apresentando a documentação comprobatória.

5.1.24. Reconhecer que o inadimplemento contratual não transfere ao CISVAS qualquer responsabilidade pelas obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 5.2. Obrigações do CONTRATANTE (CISVAS)

5.2.1. Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a alteração unilateral de cláusulas contratuais e a aplicação de penalidades.

5.2.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhamento, fiscalização, registro de ocorrências e emissão de pareceres técnicos sobre a execução dos serviços.

5.2.3. Notificar formal e motivadamente a CONTRATADA em caso de falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, assegurando prazo razoável para correção, quando cabível.

5.2.4. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, mediante atesto da fiscalização e comprovação da regular execução dos serviços.

5.2.5. Aplicar as sanções cabíveis nos termos deste contrato, do edital e da legislação vigente, quando caracterizada a inadimplência da CONTRATADA.

5.2.6. Atuar com legalidade, impessoalidade, isenção e transparéncia na condução do contrato.

5.2.7. Emitir os atestados e pareceres técnicos necessários à liquidação dos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.

5.2.8. Realizar as retenções tributárias previstas em lei, emitindo os correspondentes comprovantes fiscais à CONTRATADA.

5.2.9. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados por meio de indicadores técnicos, assistenciais e de satisfação dos municípios consorciados.

5.2.10. Respeitar a autonomia organizacional da CONTRATADA, abstendo-se de ingerências indevidas, exceto quando necessário para assegurar a boa execução contratual.

5.2.11. Não assumir qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos decorrentes da execução dos serviços.

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização tem por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade, efetividade e conformidade da prestação dos serviços médicos, tanto nos plantões presenciais quanto nos atendimentos



durante transferências em unidades móveis de saúde, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no edital de chamamento público, no termo de credenciamento e demais normas aplicáveis.

6.3. O(s) Fiscal(is) do Contrato manterão registros sistemáticos e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, tais como:

- a) Inconformidades técnicas ou assistenciais;
- b) Falhas na execução dos plantões ou no acompanhamento de pacientes;
- c) Descumprimento de escalas, prazos ou obrigações contratuais;
- d) Notificações, respostas e medidas corretivas adotadas;
- e) Relatórios de atendimento e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

6.4. Havendo constatação de irregularidades, falhas técnicas, inexecução parcial ou total, ou qualquer descumprimento contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativas e/ou promover a correção no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O Gestor do Contrato, designado por ato formal, atuará em conjunto com os fiscais e será responsável pela gestão documental e administrativa da contratação, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais e documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA;
- b) Controlar prazos de vigência, prorrogações e saldo contratual;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- d) Consolidar relatórios técnicos e administrativos;

e) Registrar e acompanhar ocorrências contratuais, solicitações e providências adotadas.

6.6. A atividade de fiscalização, mesmo que contínua e rigorosa, não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela qualidade, regularidade e eficácia dos serviços prestados. Eventual tolerância ou omissão do CISVAS não caracteriza renúncia a direitos, tampouco afasta a responsabilidade da CONTRATADA por descumprimentos contratuais. É vedado à CONTRATADA alegar ingerência administrativa como justificativa para falhas na execução dos serviços.

6.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, administrativas, operacionais ou contábeis, bem como vistorias in loco nas unidades de saúde, locais de plantão ou instalações da CONTRATADA, visando à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

6.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar acesso irrestrito aos representantes do CISVAS, aos documentos, relatórios, escalas, prontuários (quando aplicável), registros fotográficos, comprovantes de vínculo dos profissionais, contratos, listas de presença e demais evidências relacionadas à execução dos serviços.

6.8. O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a: advertência formal, multa, suspensão temporária do credenciamento, impedimento de contratar com a Administração Pública e rescisão contratual.

6.9. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e ampla defesa, conforme previsto neste contrato, no edital de credenciamento e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato deverão atuar observando os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, rastreabilidade e prevenção de conflitos de interesse.

6.11. Todos os atos praticados no exercício da gestão e fiscalização deverão ser formalmente documentados, preferencialmente por meio de sistemas informatizados, garantindo transparência, controle administrativo e segurança jurídica na execução dos serviços contratados.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado mensalmente, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços médicos especializados, previamente autorizados pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, conforme atesto formal da fiscalização designada e em conformidade com as escalas e



solicitações registradas.

7.2. A liberação dos pagamentos estará condicionada à apresentação da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

- a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do CISVAS, com descrição clara e precisa dos serviços prestados, informando o tipo de serviço (plantão ou acompanhamento em transferência), local de atuação, nome do(s) profissional(is), data(s), horário(s) e carga horária;
- b) Atesto formal da fiscalização do contrato, confirmado a conformidade da execução dos serviços médicos quanto à presença, pontualidade, qualidade técnica e cumprimento das exigências contratuais;
- c) Relatório mensal de execução dos serviços, conforme modelo estabelecido pelo CISVAS, contendo no mínimo: tipo de serviço prestado (plantão ou transferência); local e período de execução; nome do profissional atuante; descrição de intercorrências, se houver; comprovação da escala pactuada e do cumprimento integral das jornadas.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação completa, correta e regular, desde que antecedida do devido atesto da fiscalização contratual.

7.4. A constatação de pendências documentais, falhas técnicas, inexécuções parciais ou ausência dos relatórios exigidos suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que somente voltará a correr após a regularização integral pela empresa credenciada.

7.5. O pagamento será efetuado exclusivamente via transferência bancária, para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ utilizado no credenciamento, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros.

7.6. Os valores dos serviços corresponderão àqueles constantes na tabela de preços homologada no processo de credenciamento, sendo fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo nos casos expressamente previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Os valores pactuados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: remuneração dos profissionais médicos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais; custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando aplicáveis; equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais médicos de responsabilidade da empresa; despesas operacionais e administrativas.

7.7. Não será devido qualquer valor adicional a qualquer título, mesmo que decorrente de eventual acréscimo de custos operacionais, salvo autorização prévia e expressa do CISVAS, acompanhada de justificativa técnica e respaldo contratual.

7.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CISVAS, não motivado por pendência da empresa credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos legais de mora, desde que solicitado formalmente pela empresa e aprovado pelo Controle Interno do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente.

7.9. Os pagamentos somente serão autorizados se, no momento da emissão da nota fiscal, a empresa credenciada:

- a) Estiver regular quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e junto aos conselhos de classe competentes;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no contrato;
- c) Não apresentar pendências administrativas, técnicas ou contratuais impeditivas junto ao CISVAS.

7.10. A documentação fiscal e os relatórios poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do email oficial: cisvas.nf@gmail.com.

7.11. O CISVAS poderá estabelecer outros canais institucionais oficiais para envio da documentação, comunicando previamente às empresas credenciadas.

7.12. A critério do CISVAS, poderão ser implantadas plataformas eletrônicas de gestão contratual e prestação de contas, com acesso restrito por login e senha, protocolo eletrônico e funcionalidades de controle digital. A empresa credenciada deverá adaptar-se a tais sistemas eletrônicos, sob pena de caracterização de inadimplência contratual.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03 - 10.302.1001.2004 - 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0042

Fonte: 1500000000

## 9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 10.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

10.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;

10.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante formalização expressa e motivada, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra, à parte rescindida, direito a qualquer tipo de indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, quando cabíveis.



11.2. A rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua comunicação oficial à empresa credenciada, devendo esta, no prazo fixado pelo CISVAS:

- a) Entregar toda a documentação técnica e operacional relativa aos serviços efetivamente executados até a data da rescisão;
- b) Apresentar os relatórios comprobatórios das atividades realizadas, conforme exigências contratuais;
- c) Colaborar com eventuais procedimentos de transição, substituição ou realocação das atividades, conforme determinação da Administração.

11.3. Os produtos, relatórios e materiais entregues até a data da rescisão serão avaliados pela fiscalização designada, a quem competirá atestar sua conformidade técnica, para fins de liquidação dos valores devidos, deduzidos eventuais débitos, multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

11.4. A rescisão poderá ocorrer por:

11.4.1. Acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

11.4.2. Iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

- a) Interesse público devidamente justificado;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Cometimento de infração contratual ou legal grave;
- d) Superveniência de fato impeditivo da continuidade do ajuste;

11.4.3. Iniciativa da empresa credenciada, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada, nos termos da legislação aplicável.

11.5. A rescisão unilateral, por parte da Administração, observará o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme previsto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Independentemente da forma de rescisão, a empresa credenciada responderá integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços contratados.

## **12. DA CESSÃO**

12.1. É vedada à empresa credenciada (Contratada) a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CISVAS (Contratante), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A eventual cessão, quando autorizada, deverá observar os requisitos legais e regulamentares, especialmente os previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente formalizada por termo aditivo e condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da cessionária.

12.3. A cessão sem autorização ou em desconformidade com os termos legais implicará em nulidade de pleno direito do ato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa cedente por eventuais prejuízos causados à Administração.

## **13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

## **14. DO FORO**





14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 16 de janeiro de 2026.

Sabrina Mesquita Lima  
Presidente do CISVAS

SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA  
EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA  
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3370-B651-37A8-D9C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 16/01/2026 15:48:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA (CPF 084.XXX.XXX-20) em 19/01/2026 11:25:42

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3370-B651-37A8-D9C1>